



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 07 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 059/2024:** DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

DECRETO Nº 59 DE 06 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o trânsito de veículos e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante os festejos juninos do Município de Mucugê/Ba, e da providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido durante o período do dia 01 de junho de 2024 a 10 de julho de 2024, o tráfego de quaisquer veículos com altura superior a 3m (três metros) no Centro Histórico da Cidade e demais Ruas ornamentadas com bandeirolas.

Art. 2º - Fica proibido durante o período 19 a 24 de junho de 2024, o tráfego de veículos e/ou animais, nas ruas compreendidas entre Rua Direita do Comércio, Praça Coronel Propécio, Rua Dr. Rodrigues Lima, Travessa Valdete Medrado e Praça dos Garimpeiros.

§1º - Tendo em vista que há Mercados, Hotéis e Pousadas no circuito da festa, será permitida o trânsito de veículos apenas para embarque e desembarque de passageiros e mercadorias, desde que não cause danos a ornamentação das ruas.

§2º - Fica também proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza nos locais acima informados.

Art. 3º - Nos dias 21 a 24 de junho de 2024, a carga e descarga serão conduzidas da seguinte forma:

- I. Ficam estabelecidos obrigatoriamente o horário de 14:00 às 20:00 horas para carga e descarga nas barracas localizadas no espaço da feira na Praça dos Garimpeiros, mediante entrada pela Rua Severiano de Almeida Santos;
- II. Fica estabelecido obrigatoriamente o horário de 14:00 às 20:00 horas para carga e descarga nos boxes, mediante entrada pela Praça dos Garimpeiros;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

III. Fica estabelecido obrigatoriamente o horário de 08:00 às 10:00 horas para carga e descarga nas barracas localizadas no espaço ao lado do Banco do Brasil;

§1º - Fica proibido o trânsito de veículos no circuito da Praça dos Garimpeiros, o qual será fechado, exceto para a organização do evento, moradores, hospedes e carga e descarga nos termos dos incisos I, II, e III deste artigo.

§2º - A não observância do disposto nos Arts. 1º e 2º implicará na aplicação de multa por transitar e/ou estacionar em locais e horários não permitidos, conforme previsão contida no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções das demais normas vigentes.

Art. 4º - Como alternativa de trânsito para os referidos veículos, poderão ser utilizadas as vias, do Contorno, Rua da Várzea, e Avenida Antonito Pina Medrado, e para estacionamento as demais ruas.

Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas, trânsito e estacionamento de quaisquer veículos, e uso de sonorização no Centro Histórico no momento da passagem da procissão religiosa em Louvor ao Padroeiro São João Batista, que será realizada no dia 24 de junho de 2024, no período das 16:00h às 20:00h, ficando o infrator sujeito a interdição do estabelecimento e/ou apreensão do veículo.

Parágrafo único - A não observância do disposto acima implicará na aplicação de multa por transitar em locais e horários não permitidos, conforme previsão contida no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções das demais normas vigentes.

Art. 6º - A feira livre será transferida para a Avenida Antonito Pina Medrado, e antecipada para os dias 19 e 20 de junho de 2024, encerrando-se às 16:00 horas.

Art. 7º - Nos dias 10 e 11 de junho de 2024 será aberto credenciamento para o comércio de comidas, bebidas, produtos artesanais, artesanatos e divulgações em logradouro público, para os particulares do Município de Mucugê.

Parágrafo único - O credenciamento será feito presencialmente no Setor de Tributos, mediante requerimento próprio a ser preenchido pelo pleiteante da credencial, sendo



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

assegurada a vaga apenas do particular devidamente credenciado, cujo ato finaliza com pagamento em espécie do preço público.

Art. 8º - Nos dias 12 e 13 de junho de 2024 será aberto o credenciamento para o comércio de comidas, bebidas, produtos artesanais, artesanatos e divulgações em logradouro público, para os particulares dos demais Municípios.

Parágrafo único - O credenciamento será feito pelo atendimento no WhatsApp (75) 98366-5627, mediante requerimento do pleiteante da credencial, sendo assegurada a vaga apenas do particular devidamente credenciado, cujo ato finaliza com o envio do comprovante de pagamento do PIX do preço público para o telefone acima informado.

Art. 9º - Não será permitida a utilização de fogueiras grandes, de modo a evitar danos às bandeirolas e aos enfeites das ruas.

Art. 10 - Fica proibido a comercialização de fogos de artifícios, bombas ou similares exceto mediante apresentação das licenças dos órgãos competentes, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 4238/1942, Decreto Federal nº 3665/2000, Decreto Estadual nº 6465/1997 e Recomendação Administrativa do Ministério Público da Bahia.

Art. 11 - O preço público equivale ao “**Pacote São João 2024**”, não sendo permitido que se coloque barraca apenas em dias alternados.

Parágrafo único - O descumprimento dessa determinação permite a Administração Pública retirar a licença concedida, determinar a desmontagem imediata da estrutura, e alocar um novo credenciado no local.

Art. 12 - O comércio de comidas e bebidas na Praça dos Garimpeiros, no local destinado à feira livre, será conduzido nos seguintes termos:

- a) Os credenciados de nº 01 ao nº 19 terão o espaço de 4x4 metros destinados à comercialização, de acordo com o toldo, freezer, cadeiras e mesas montado pela organização do evento;
- b) Os credenciados de nº 1A e seguintes, terão o espaço de 3x3 metros destinados à comercialização, mediante a colocação de *trailers* e *motorhomes* e montagem de sua própria barraca.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

Parágrafo único - O freezer fornecido pela organização do evento é exclusivamente para as bebidas e cada credenciado será responsável pelo transporte, guarda e vigilância.

Art. 13 - O comércio de comidas e bebidas no Largo do Banco do Brasil, será conduzido nos seguintes termos: Os credenciados de nº 01 ao nº 20 terão o espaço de 3x3 metros destinados à comercialização de comidas e bebidas, de acordo com o toldo montado pela organização do evento;

Art. 14 - O comércio de artesanato e divulgações será no largo do Clube Social, onde cada credenciado terá o espaço de 2x1 metros para montar sua própria barraca ou estrutura similar.

Parágrafo único - Cada credenciado será responsável por montar, desmontar e retirar sua barraca ou estrutura similar no fim do evento.

Art. 15 - Todos os espaços destinados à comercialização de comidas, bebidas, produtos artesanais, artesanatos e divulgações serão previamente determinados no credenciamento, sendo proibida sua extensão com a colocação de outros toldos, barracas, reboques e similares na sua adjacência, permitido apenas posicionar mesas e cadeiras destinadas ao público na Praça dos Garimpeiros.

Art. 16 - Cada credenciado será responsável pelo transporte, guarda e vigilância da sua bebida.

Art. 17 - O descumprimento das determinações acima, permite a Administração Pública retirar a licença concedida, determinar a desmontagem imediata da estrutura, e o credenciado ficará proibido de retirar licença da mesma natureza para o próximo evento.

Art. 18 - Todos os vendedores de gêneros alimentícios, bebidas, produtos artesanais, artesanatos e divulgações deverão organizar suas barracas em pontos fixos, previamente determinados pelo Município de Mucugê, entre os dias 20 a 21 de junho de 2024.

Art. 19 - Fica proibida a venda de mercadoria de qualquer natureza no circuito da festa de quem não esteja devidamente credenciado e em locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Mucugê, bem como “**vendedores ambulantes com isopor**” e **similares**.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

Art. 20 - As vendas de alimentos e bebidas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária deste Município, o qual possui poder de polícia para apreender mercadorias ou retirar alimentos estragados que possam causar risco a saúde das pessoas.

Art. 21 - A não observância do disposto neste decreto implicará em apreensão e perda das mercadorias, sujeitando-se os infratores as penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

Art. 22 - Não será permitido no circuito da festa, durante os dias 21 a 24 de junho de 2024, aparelhagens sonoras do tipo “caixas de som” e similares, bem como sons automotivos do tipo “paredão”.

Art. 23 - Fica proibido o depósito de materiais de construção e entulhos nas vias públicas de toda a cidade a partir do dia 10 até dia 30 de junho de 2024, ficando o proprietário sujeito a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Parágrafo único – Fica proibido o depósito de lixo domiciliar e dos empreendimentos comerciais fora do horário de coleta que será das 07:00h às 09:00h, do dia 21 até dia 24 de junho de 2024, ficando o proprietário sujeito a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor no dia **da sua publicação**.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 06 de junho de 2024.

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA